DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1438/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13605/2013
PROTOCOLO	: 1435248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PRODUTOS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO.
CONTRATADA	: MADUREIRA & BELLO LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 56.602,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – PRODUTOS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO –- INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O DEFEITO APONTADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do Contrato Administrativo nº 116/2013 e respectivos termos aditivos, celebrados entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 116/2013, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva,

CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Madureira e Belló Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.375.351/0001-01, por seu Representante, Senhor Alexandre Madureira e Souza, CPF/MF nº 139.955.698-38, como contratada, tendo em vista que foram observação às prescrições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 31/32), do Termo Aditivo nº 002/2013 (fls. 61/62) e do Termo Aditivo nº 003/2014 (fls. 122/123) ao Contrato Administrativo nº 116/2013, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Madureira e Belló Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.375.351/0001-01, por seu Representante, Senhor Alexandre Madureira e Souza, CPF/MF nº 139.955.698-38, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas